

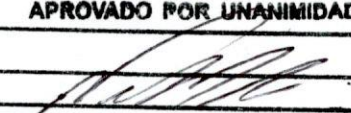


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 90/2018

Data: 26 de março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em <u>26/03/2018</u>
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE

Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário

Ementa: solicita ao Poder Executivo Municipal a tomada das providências administrativas e legislativas cabíveis com a finalidade de isentar todas as associações de moradores do Município de Marechal Cândido Rondon do pagamento de taxas, tributos e emolumentos municipais, inclusive IPTU e ITBI.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, solicitando ao mesmo a tomada das providências administrativas e legislativas cabíveis com a finalidade de isentar todas as associações de moradores do Município de Marechal Cândido Rondon do pagamento de taxas, tributos e emolumentos municipais, inclusive IPTU e ITBI.

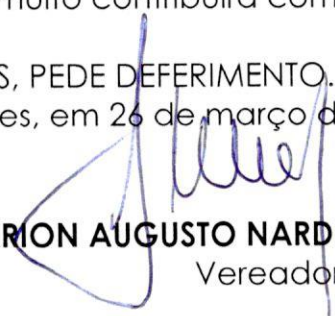
Referida solicitação leva em conta as dificuldades financeiras atualmente enfrentadas por grande parte das associações de moradores do nosso Município, as quais sofrem com a falta de recursos e também com dificuldades na arrecadação. Ao mesmo tempo, referidas entidades possuem importante papel social em suas comunidades, pelo que a manutenção de suas existências é medida que se faz necessária e deve ser fortemente incentivada pela Administração Pública.

Assim, requer-se ao Poder Executivo Municipal que tome as providências administrativas e legislativas, notadamente a apresentação de Projeto de Lei, com o devido respeito às formalidades de praxe, de modo inclusivo aquelas acerca de renúncia de receita, de forma a isentar todas as associações de moradores legalmente estabelecidas em Marechal Cândido Rondon de todo e qualquer tributo, emolumento ou taxa devido ao Poder Público Municipal, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), excetuados aqueles previstos no Artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003 e outros porventura irrenunciáveis.

Diante do exposto, este Vereador fica no aguardo do atendimento à esta solicitação, a qual muito contribuirá com todos os rondonenses.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador